



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

LEI Nº 017/89

Autoriza o Executivo receber em depósito, para utilização em serviço público, veículos e ou máquinas apreendidas por órgãos governamentais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CHAPADÃO DO SUL-MS, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber a guarda em nome do Município e para utilização no serviço público municipal, como fiel depositário, de veículos e ou máquinas apreendidas por órgão governamentais.

Art. 2º - Como fiel depositário o Município se responsabilizará pela guarda, conservação dos equipamentos que lhe vieram a ser cedidos e, para tanto, responderá pelos custos de adaptações, consertos, peças, pneus e despesas gerais de manutenção e uso, como se de sua propriedade fossem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão as verbas próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul-MS, 23 de Junho de 1989.

CHAPADÃO DO SUL MS

Edwino R. Schulz

Prefeito Municipal